



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº 46/2019/AJL-CMT

Teresina (PI), 09 de agosto de 2019.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

A(O): VEREADOR ENZO SAMUEL

Ref.: Projeto de Lei nº 194/2019

Autoria: Ver. Enzo Samuel

Ementa: “Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento, no Município de Teresina, e dá outras providências”.

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei

Senhor(a) Vereador(a),

Considerando a necessidade de adequações quanto às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Inicialmente, cumpre informar que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou, em 08.08.2019, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5610/BA que questionava norma do Estado da Bahia instituidora da proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.

Na oportunidade, o colegiado, por maioria, acompanhou o voto do relator, ministro Luiz Fux, no sentido da procedência da ADI 5610, ajuizada pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee).

De acordo com o voto do relator, “a Lei estadual 13.578/2016 afrontou regras constitucionais que atribuem à União a competência para explorar, diretamente ou por seus concessionários, os serviços e instalações de energia elétrica (artigo 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal) e para legislar privativamente sobre energia (artigo 22, inciso IV). Com base nessa competência, lembrou o relator, a União

Recebido em 09/08/19



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

editou a Lei 9.427/1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e previu, entre suas atribuições, a gestão dos contratos de concessão ou de permissão de tais serviços”¹.

Considerando esse panorama jurídico, recomenda-se a formulação do projeto de lei para suprimir qualquer referência em seu texto ao fornecimento de energia elétrica, restringindo a proibição da cobrança de taxa de religação tão somente em caso de corte no fornecimento de água por falta de pagamento, porque nesta hipótese está presente a competência do município para a prestação do serviço, conforme já assentou o STF (ADI 2.340, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 6-3-2013, P, DJE de 10-5-2013).

Ressaltamos ainda que, após as devidas alterações, o gabinete do(a) vereador(a) deverá protocolar, junto ao Departamento Legislativo, as vias do projeto alterado, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Por fim, esta Assessoria renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

FLAVIELLE CARVALHO COELHO

Assessora Jurídica Legislativa

Mat. 07883-2 CMT

Flavielle Carvalho Coelho
Assessora Jurídica Legislativa - CMT

Mat.: 07883-2

¹ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=419295>